Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no SAPL da Câmara Municipal de Caçu, em 26/02/2024.

JUCIVANDA APARECIDA MAIA:56700393191
Assinado de forma digital por JUCIVANDA APARECIDA MAIA:56700393191
Dados: 2024.02.27 15:05:24 -03'00'

Secretaria Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 15, Quadra nº 05, do Loteamento "Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento – "WALTÃO", para a empresa MARCOS SOARES RODRIGUES 80753736187, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências".

A **Câmara Municipal de Caçu**, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 15, da Quadra 05, do Loteamento Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento "WALTÃO", empresa MARCOS SOARES RODRIGUES 80753736187, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.472.411/0001-55, com sede na Rua José Reinaldo Vieira, nº 1.680, sala "A", CEP nº 75813-000, Caçu/GO, representada pelo seu titular Marcos Soares Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3653307 2ª via SSP/GO e do CPF/MF nº 807.537.361-87, residente e domiciliado na Rua José Reinaldo Vieira, Qd. 21, Lt; 7, nº 1.680, Bairro São Paulo, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, referente ao lote:
I – lote nº 15, da Quadra nº 05, do Loteamento Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento "WALTÃO", com a área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) com as seguintes descrições perimétricas: frente: 20,00m para a Rua 03; fundo: 20,00m para o lote nº 04; lateral direita: 25,00m para o lote nº 16; lateral esquerda: 25,00m paras o lote nº 14, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 8.808, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local;
II - para a efetivação do disposto nesta Lei deve ser observada a vedação contida no § 10, do Art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

ORLANDO OLIVEIRA SILVA:26042657100
Assinado de forma digital por ORLANDO OLIVEIRA SILVA:26042657100
Dados: 2024.02.27 09:23:40 -03'00'

ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187
Assinado de forma digital por ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187
Dados: 2024.02.27 09:57:16 -03'00'

CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ:04238864107
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ:04238864107
Dados: 2024.02.27 10:23:51 -03'00'

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ 10.000,00 (dez mil reais) e será destinada à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal: "comércio varejista de objetos de arte; fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; fabricação de móveis com predominância de madeira; aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente".

VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA:00791550141
Assinado de forma digital por VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA:00791550141
Dados: 2024.02.27 14:54:08 -03'00'

Art. 3º A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:
I – comprovação de regular personalidade jurídica;
II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;

III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
IV – certidões negativas de protestos de títulos;
V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
VI – planta do imóvel a ser construído;
VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:
I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;
V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;
VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:
a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;
b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;
c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;
d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;
VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias;
VIII - para a aplicação das penalidades previstas neste artigo é indispensável a prévia notificação do Município à Concessionária.

ORLANDO OLIVEIRA SILVA:26042657100
Assinado de forma digital por ORLANDO OLIVEIRA SILVA:26042657100
Dados: 2024.02.27 09:23:51 -03'00'

ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187
Assinado de forma digital por ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187
Dados: 2024.02.27 09:57:29 -03'00'

CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ:04238864107
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ:04238864107
Dados: 2024.02.27 10:24:05 -03'00'

VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA:00791550141
Assinado de forma digital por VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA:00791550141
Dados: 2024.02.27 14:54:23 -03'00'

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.
Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação como previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 8º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ORLANDO OLIVEIRA SILVA:26042657100
Assinado de forma digital por ORLANDO OLIVEIRA SILVA:26042657100
Dados: 2024.02.27 09:24:07 -03'00'

Ver. ***ORLANDO OLIVEIRA SILVA***
- Presidente -

CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ:04238864107
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ:04238864107
Dados: 2024.02.27 10:24:20 -03'00'

Ver. ***CARLOS EDUARDO B. FERRAZ***
- Vice-Presidente -

VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA:00791550141
Assinado de forma digital por VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA:00791550141
Dados: 2024.02.27 14:54:37 -03'00'

Ver. ***VIRGÍNIA BERNARDES DE F. SILVA***
- 1ª Secretária -

ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187
Assinado de forma digital por ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187
Dados: 2024.02.27 09:57:41 -03'00'

Ver. ***ZILDERLEI NUNES FREITAS***
- 2º Secretário -